

Encontro **MUNICÍPIO Transparente**
Excelência na Aplicação dos Recursos Federais



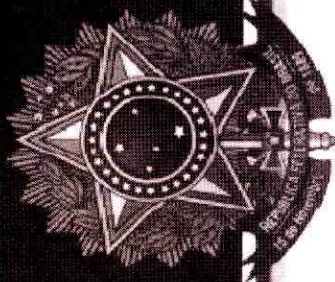
MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Atestamos que **RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR**
participou do ENCONTRO MUNICÍPIO TRANSPARENTE - Excelência na Administração Pública, promovido
pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União,
em Belém/PA, no dia 06 de fevereiro de 2017.

Belém, 06 de fevereiro de 2017.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Secretário Executivo

000061



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

RICARDO FONSECA, CPF nº 93179049200

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (PARCERIA SENADO/UFMG) - TURMA 03

no período de 2 fevereiro 2015 a 22 fevereiro 2015

com carga horária de 12 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 80,00

Brasília, 22 de fevereiro de 2015

Simone Dourado

Coordenação de Ensino a Distância - COEDI

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Diretor Executivo do ILB

0000062



PROGRAMA DO CURSO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (PARCERIA SENADO/UFGM) - TURMA 03

- Módulo Único - Lei de Acesso à Informação no Brasil
 - Unidade 1 - Informações: Acesso e Divulgação
 - Unidade 2 - Onde Promover a Lei de Acesso à Informação
 - Unidade 3 - Obtendo Acesso à Informação Pública
 - Unidade 4 - Confidencialidade dos Documentos
 - Unidade 5 - Cuidados com a Informação de Acesso Restrito
 - Unidade 6 - Dentro da Regulamentação da LAI
 - Unidade 7 - Novidades em Regulamentos da LAI
 - Unidade 8 - Em Outras Palavras

Fundamentação legal: art. 281, § 2º, inciso VI do ATC 8/2014 e art. 28 do ATC 10/2011.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

hzHpVBdVSH

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

000063

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



000113

CONTRATO Nº 20210121

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AUGUSTO CORRÊA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, CNPJ-MF, Nº 04.873.600/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente na RUA JOAQUIM FRANCISCO GOMES, e do outro lado CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 23.792.525/0001-02, com sede na AV. SENADOR LEMOS, 791 SALA 1603, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FERNANDA LASSANCE MAYA AZEVEDO, residente na RODOVIA MARIO COVAS, 640, BL 04 E AP 204, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67115-000, portador do(a) CPF 009.677.622-60, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Assumir que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso



000114

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de



000115

alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil, oitocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0301.041230016.2.011 Manut. da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 34.800,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



000116

de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA-PA, 12 de Janeiro de 2021

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234 Assinado de forma digital
por FRANCISCO EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

CR2 CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA
INFORMACAO
LTDA:23792525000102

Assinado de forma digital por CR2
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA
INFORMACAO
LTDA:23792525000102
Dados: 2021.01.12 16:31:03 -03'00'

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ 23.792.525/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

_____ 2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

000117

CONTRATO Nº 054/2021/SUPRI/PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021/PMC.

O MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**, com sede nesta cidade à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, Castanhal/Pará, Inscrita no CNPJ sob o n.º 05.121.991/0001-84, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 1971646-SSP/PA. e do CPF n.º 001.140.572-49, residente e domiciliado neste Município de Castanhal/Pará e a Empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede à Av. Senador Lemos, n.º 791, sala 1603, Bairro: Umarizal, Inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 23.792.525/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Fernandes da Fonseca Junior, portador da carteira de identidade RG nº 3841832 e do C.P.F nº 931.790.492-00 residente e domiciliado na Av. Senador Lemos, nº 791, sala 1603, Bairro: Umarizal, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação pela Comissão Permanente de Licitação referente a **Inexigibilidade n.º 013/2021/PMC**, têm entre si justo e acertado, com fundamento Legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais



normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada em transparência pública, destinado a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA.

Parágrafo Único – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e Lei 14.039, de 17 de agosto 2020.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA IV- DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência de 01/05/2021 à 30/04/2022, por um período correspondente a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA V- RECURSOS FINANCEIROS E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

5.1- Para atender as despesas decorrentes desse processo de inexigibilidade o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitando os respectivos Elementos de Despesa e programa de trabalho, segundo nota de empenho que acompanha o presente como parte integrante.

5.2 A reserva de recursos orçamentários foi feita utilizando os seguintes elementos de despesas:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

Dotação Orçamentária:

03.03 - Secretaria Municipal de Finanças

Classificação Econômica: 04 123 0055 2.110 - Gestão da Sec. Municipal de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria

Subelemento de Despesa: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA VI - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe à contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das Cláusulas do contrato.

9.2 A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes presentes na Proposta Comercial e as disposições do Contrato.

9.3 A **CONTRATANTE** indica o Sr (a) **José Roberto Polen Júnior, Matrícula nº 3031-7/3 - Fiscal Titular e o Sr. Madson de Sena Borges, Matrícula nº 6758-0/6 - Fiscal Suplente**, pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato, conforme determinado pela Portaria nº 1.331/21, de 29 de abril de 2021.

CLÁUSULA IX – PENALIDADES

9.1. Caso a **CONTRATADA** descumpra o objeto contratual total ou parcial, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, onde poderão ser aplicadas quaisquer das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do Art. 78, e incisos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações posteriores poderá ser alterado nos seguintes casos:

10.1. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.1 b) Nas hipóteses admitidas pela Legislação Vigente, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S), em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

000123

Parágrafo Terceiro - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Obriga-se a CONTRATADA, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito como competente o foro da Comarca do Município de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

13.1. Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Castanhal/PA, 29 de abril de 2021

PAULO SERGIO
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO RODRIGUES
TITAN:00114057249
Dados: 2021.04.29 12:09:29
-03'00'

TITAN:00114057249

Prefeitura Municipal de Castanhal

Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Contratante

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Ricardo Fernandes da Fonseca Junior

Contratada

CR2 CONSULTORIA
EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO
LTDA:237925250001
02

Assinado de forma digital por
CR2 CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO
LTDA:23792525000102
Dados: 2021.04.29 11:42:57
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

000124

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ 23.792.525/0001-02, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta Câmara, deste 03/02/2020 até a presente data, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Santarém, 08 de abril de 2021.

**ALENE
LIBERAL
CUNHA:865
07826200**

Assinado de forma
digital por ALENE
LIBERAL
CUNHA:86507826200
Dados: 2021.04.14
17:17:53 -03'00'

Alene Liberal Cunha
Diretora Geral – CMS
Port. Nº 003/2021 – DAF-DRH

**RONAN MANUEL
LIBERAL LIRA
JUNIOR:7584162
2234**

Assinado de forma
digital por RONAN
MANUEL LIBERAL LIRA
JUNIOR:75841622234
Dados: 2021.04.14
17:19:29 -03'00'

Ronan Manuel Liberal Lira Junior
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ 23.792.525/0001-02, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta Prefeitura, desde 02/04/2018 até a presente data, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Inhangapi 06 de abril de 2021.



FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA FILHO
Sec. Mun. de Finanças



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 34.824.094/0001-35

000127

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ 23.792.525/0001-02, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta Câmara, deste 10/05/2017 até a presente data, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Inhangapi, 06 de abril de 2021.

JOAO CHARLES
OLIVEIRA DA
COSTA:83255630363

Assinado de forma digital por
JOAO CHARLES OLIVEIRA DA
COSTA:83255630363
Dados: 2021.04.06 11:50:28 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Joao Charles Oliveira da Costa



000128

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ 23.792.525/0001-02, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta Prefeitura, deste 07/01/2020 até a presente data, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

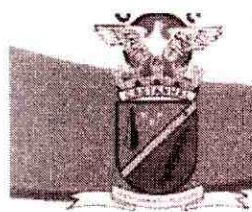
Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Porto de Moz, 06 de abril de 2021.

ROSIBERGUE TORRES
CAMPOS:73539481249

Assinado de forma digital
por ROSIBERGUE TORRES
CAMPOS:73539481249
Dados: 2021.04.06 12:04:55
+03'00'

Prefeito Municipal



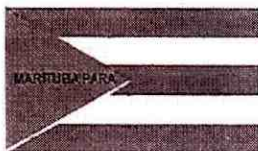
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.792.525/0001-02, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta Câmara no período compreendido do dia 07 de janeiro de 2019 até a presente data, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que desabone a contratada comercial ou tecnicamente.

Castanhal/PA, 22 de abril de 2021.

Cristiane de Lima Siqueira
Diretora Administrativa



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA – ME (AGÊNCIA WR)**, CNPJ 23.792.525/0001-02, realizou assessoria técnica especializada em transparência pública para esta câmara, no período 01/01/2016 até 31/12/2016, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Marituba, 04 de abril de 2017.

2º OFÍCIO
BEZERRA FALCÃO



Raimundo do Socorro Lameira da Silva
Presidente da Câmara





000131

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Gabinete do Prefeito

CNPJ – 05.105.135/0001-35

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **empresa ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA – ME (AGÊNCIA WR)**, CNPJ 23.792.525/0001-02, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta prefeitura, desde 01/03/2016 até a presente data, incluindo implantação de tecnologia e portal, capacitação de servidores municipais, coleta, edição, revisão e publicação dos itens necessários para atender a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Moju, 10 de julho de 2017.

Deodoro Pantoja da Rocha
Prefeito Municipal

REC. > CARTÓRIO
SANTOS



Isolinda Cristina C. Gordi
Notária Registradora Substituta
CPF / ME Nº 393.960.102 - 00

ATESTADO

A empresa **CR2 Transparência Pública**, de inscrição no CNPJ 23.792.525/0001-02, é especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo:

- Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública,
- Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos,
- Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

Observa-se portanto, que há **inviabilidade de competição**, uma vez que **não há competidores aptos e/ou empresas que prestem o mesmo serviço de assessoria técnica em Transparência Pública**, inviabilizando também um procedimento licitatório.

As empresas do Estado fornecem apenas o site e o portal, elas não fornecem a assessoria completa em relação às Leis de Transparência Pública como a Lei de Acesso à Informação (LEI 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009). **Deste modo, inexistem empresas e prestadores de serviço que disponham do serviço de assessoria completa em relação às Leis da Transparência.**

Face ao exposto, comprova-se então que a **CR2 Transparência Pública é a única empresa do ramo do Estado a prestar o serviço específico de assessoria**



Assessoria Especializada em TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

especializada em transparência pública nos termos necessários para os Municípios, sendo a prestação do serviço então exclusivo desta empresa, já que nenhuma outra empresa do ramo atende aos critérios especificados acima.

000133

Belém, 07 de janeiro de 2021.

Atenciosamente.

**CR2 CONSULTORIA
EM TECNOLOGIA
DA INFORMACAO
LTDA:
23792525000102**

Assinado digitalmente por CR2 CONSULTORIA
EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:
23792525000102
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Belem,
OU=Presencial, OU=16605807000198,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, CN=CR2
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA.23792525000102
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-01-07 16:28:35
Foxit Reader Versão: 9.4.1



000134

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, consoante autorização da Exmo. Senhor Francisco David Leite Rocha, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica -se a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de assessoria técnica especializada em transparência pública, de forma a atender as necessidades da Prefeitura



000135

Municipal de Goianésia do Pará, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a notória especialização no desempenho de suas atividades, além da sua disponibilidade e conhecimento para inserção de dados e informações dando ampla publicidade nos atos administrativos desta Gestão.

O **MUNICÍPIO** não dispõe de corpo técnico especializado na execução de ações de modernização administrativa;

As diversas legislações que abordam a vida administrativa pública, com pertinência aos assuntos administrativos, os quais, pela ausência de pessoal técnico especializado, bem como pela ineficiência da estrutura administrativa local, carecem do necessário assessoramento de empresa especializada;

JUSTIFICA-SE, portanto, como imperiosa a presença efetiva de serviços de assessoramento para realizar o planejamento, e a execução dos diversos serviços administrativos junto a Administração.

Enfim, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações acima citadas.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, conforme documentação comprobatória apresentada juntamente com a documentação de habilitação, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações



000136

posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A aceitação da proposta, foi decorrente de uma pesquisa de preços realizadas no mercado, bem como, a análise em valores de contratos firmados com outros municípios, apresentados na documentação da empresa, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 1990,00 (Um mil novecentos e noventa reais) mensal, levando-se em consideração a menor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 23 de julho de 2021.



Marcio Anderson C. e Souza
Presidente da CPL



000137

JUNTADA DE PROPOSTA COMERCIAL

Junto aos autos do Processo Licitatório N° 6/2021-008-PMGP, na modalidade INEXIGIBILIDADE, a Proposta de Preço apresentada para o presente certame.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 22 de julho de 2021.



Marcio Anderson C. e Souza
Presidente da CPL



PROPOSTA

000138

A

Prefeitura Municipal de Goianésia

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unit.R\$	V. Total R\$
01	Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública.	Mês	06	1990,00	11.940,00

- **Empresa Proponente:** CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.
- **CNPJ:** 23.792.525/0001-02.
- **Endereço:** Avenida Senador Lemos, 791, Sala 1603. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém. Estado: Pará. CEP: 66050-000.
- **Dados Bancários:** Banco Itaú (341) / AG 1135 / CC 37583-8.
- **Representante Legal:** Ricardo Fernandes da Fonseca Júnior
- **RG:** 3841832 SSP/PA
- **CPF:** 931.790.492-00
- **Endereço:** Rua Coruja Dourada, 670. Bairro: Campeche. Cidade: Florianópolis. Estado: Santa Catarina. CEP: 88066-035.
- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.
- **Garantia dos serviços:** Enquanto durar o contrato.

Belém-PA, 30 de junho de 2021.

Ricardo Fernandes da Fonseca Júnior

1

CR2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Av Senador Lemos, 791, Sala 210, Edifício Síntese Plaza - Umarizal - Belém - Pará -
CEP: 66050-000 - Fone/WhatsApp: (91) 99365-0261 / 98449-5151 / 98422-1480
E-mail: contato@cr2.co | Site: <http://cr2.co/> | CNPJ: 23.792.525/0001-02

